

ACTA DA 167a. SESSÃO ORDINARIA

Aos quatorze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás dezeseis horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfeldes Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Verreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, os seis primeiros juizes effectivos e o ultimo procurador interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal a 167a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido officio 5.103, do dr. João Sampaio, delegado do "Partido Republicano Revolucionista", encaminhando uma representação de Benedicto de Oliveira Lima, eleito em Bernardino de Campos, solicitando o cancellamento de 71 eleitores illegalmente inscriptos naquelle municipio. Ouvido o dr. Procurador, foi S. Excia. de parecer de que não se conhecesse da mesma, por não se encontrar na lei apoio para exclusão em massa. Cada uma das exclusões deveria ser legal e isoladamente processada. Entretanto, como as certidões apresentadas juntamente com a representação, dava noticia de ~~de~~ ter havido inobservancia da ordem processual, deveria se dar conhecimento da mesma ao Juiz da zona, solicitando informações a respeito. O dr. Plinio Barreto, pedindo a palavra pela ordem, fez sentir ser inaceitavel a proposta apresentada. Realmente, o Tribunal tem attribuições e faculdade de promover exclusões ex-officio mas, para tal, é preciso conhecer os documentos. Não se pode, mediante simples reclamação, sem conhecimento directo dos papeis, decidir sobre exclusões em massa. O que se poderia fazer era tomar em consideração essa reclamação e, assim que os processos em questão chegassem á Secretaria, providenciar para o inicio do processo de exclusão, no caso da veracidade das allegações, podendo, no entanto, de accordo com o parecer do Procurador in

baurf

terino, ser enviada a queixa ao juiz da zona, para que esse preste esclarecimento sobre os factos arguidos que, si forem verdadeiros, serão lamentáveis. Ouvidos os demais srs. Juizes, o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador ^e exposição feita pelo dr. Plinio ~~Rxxxx~~ Barreto, determinou que se remettersse os papeis ao Juiz da zona, pedindo-lhe informações a respeito. Continuando o expediente do dia, o sr. Presidente lê o telegramma n. 5.113, do Tribunal Superior, accusando o recebido da comunicação do numero ~~de~~ de eleitores ~~xxxxxx~~ da região e congratulando-se com este Tribunal pelo exito alcançado pelo alistamento neste Estado; 5.096, do sr. Ministro da Justiça, solicitando do sr. Presidente deste Tribunal providencias no sentido de ser empossado no cargo de Procurador ~~juntado~~ ao mes-
mo, o dr. Theodomiros Dias, nomeado por dec. de 12 do corrente mez para exercer interinamente esse cargo. Sobre este telegramma, o sr. Presidente comunica aos srs. Juizes, já haver o dr. Theodomiros Dias, procurador interino, naquelle data, data de 11, prestado o compromisso e tomado posse do seu cargo. Do telegramma do Tribunal Superior, communicando que só poderão votar nas eleições de 14 de outubro proximo vindouro, os eleitores cujos processos de inscrição foram recebidos nos cartorios das sedes das zonas até as 18 horas do dia 31 de agosto, inclusive os dos cartorios preparadores e ~~xxxxxx~~ dos que hajam sido despachados até o dia 6 do corrente; das circulares: 91, dando instrucções quanto á requisição de forças estaduais e federaes; 92, transcrevendo as instrucções approvadas por aquella Côrte, sobre a realização dos comícios ou meetings de propaganda partidaria; 93, solicitando toda divulgação possivel de que os protestos e reclamações dos eleitores e dos partidos politicos devem ser dirigidos aos Tribunaes Regionaes; 94, communicando não haver incompatibilidade entre o exercicio de membro do Conselho Consultivo Estadual e de juiz do Tribunal Regional; 95, communicando o registro dos seguintes partidos politicos, com ambito de acção nacional: "Constitucionalista", com sede nesta Capital de São Paulo; "Democratico Joazeirense", com sede na cidade de Joazeiro, estado da Bahia; "Social demo-

3

"Prático" com sede em São Luiz do Maranhão e "Partido Nacional dos Servidores do Estado", com sede naquella capital. Dos officios: 5.130, do dr. Mamede da Silva, juiz da 8a. zona da Capital, communicando o nomes dos funcionarios que estão auxiliando o serviço eleitoral daquella zona; 5.104, do dr. Norberto Francisco de Oliveira, juiz eleitoral de Brotas, communicando haver concedido licença ao seu escrivão; n. 5.094, do juiz eleitoral de Apiahy, communicando não ser possível em sua zona organizar menos de oito mesas receptoras; 5.105, do dr. Manoel Igagiba Porto, juiz eleitoral de Queluz, communicando haver designado o snr. Horacio Bernardes para substituir o seu escrivão licenciado; 5.138, do dr. Phidias de Barros Monteiro, juiz eleitoral de Iguape, communicando poder ficar certo o Tribunal de que será fielmente observada a lei. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 800 a 856, que se achavam sobre a mesa submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes a consulta de n. 5065 do dr. José Augusto de Lima, juiz eleitoral de Araraquara, sobre si a resalva de que trata o art. 127 do Cod. Eleitoral deve ser procedida pelo juiz do domicilio eleitoral, ou pelo juiz do lugar onde o cidadão quer votar. Dada a palavra ao dr. Procurador regional, depois de uma larga exposição sobre o caso e de accentuar que o Tribunal havia decidido ha tempos, de accordo com o então procurador regional, que a resalva podia ser validamente concedida pelo juiz eleitoral do lugar onde o cidadão pretendesse votar, attendendo ao impedimento do mesmo a ir exercer o direito do voto no lugar onde se inscrevera, e a decisão posterior do mesmo Tribunal de que a resalva só poderia ser concedida pelo Juiz da zona do domicilio eleitoral, e depois de analysar o art. 127 do Código Eleitoral, cuja redacção não achava dotada da necessaria clareza, foi de parecer de que se devia permittir a outorga dessa resalva, tanto ao Juiz do domicilio eleitoral como ao do lugar onde o eleitor pretendesse votar. O snr. desembargador Vieira Ferreira, pedindo a palavra pela ordem, lê o art. 127 do Código e, achando-o claro, dá o seu voto no sentido de que a resalva, conforme determinação do mesmo, fosse unicamente da competen-

cia do Juiz do domicilio eleitoral do eleitor. O dr. Alcides de Almeida Ferrarri, pedindo a palavra, votou de accordo com o parecer do dr. Procurador, por não lhe parecer igualmente bastante claro o dispositivo legal. Quanto á duvida levantada pela consulta, era ella solucionada pelo § 2º. O sr. des. Presidente, sobre esse ponto, informa os senhores Juizes a Secretaria do Tribunal estava perfeitamente habilitada a fornecer a qualquer das turnas apuradoras, em poucos minutos e isto porque a apuração talvez fosse feita em outro predio, o processo referente ao eleitor sobre cuja inscripção pudesse haver duvida, para que aquella meza pudesse verificar si estava ella ou não em vigor. O dr. Plinio Barreto, pedindo a palavra, faz sentir ao Tribunal ter sido elle o autor do parecer citado pelo dr. Procurador interino, attribuindo a ressalva ao Juizo do lugar em que o eleitor pretendesse votar. Posteriormente, conforme, em um debate no Tribunal, levantado pelo sr. desembargador Vieira Ferreira, a questão passara, sem que S. Excia. attentasse bem ao caso, votando de accordo com o desembargador. Aproveitava a oportunidade para declarar que modificava o voto então dado, pois que mantinha integralmente a sua primeira opinião. E o fazia porque, segundo havia demonstrado em seu parecer, o pedido de ressalva equivalia, pelos seus effeitos, a um pedido de transferencia transitoria de domicilio. Ora, a transferencia de domicilio, pela letra e espirito doCodigo, é requerida perante o Juiz da zona para a qual o eleitor deseja transferir-se. Não vendo, acrescenta S. Excia., inconveniencia alguma na proposta do dr. Theodomiro Dias, inclinava mais, para não ser intransigente no seu ponto de vista, a approvar a solução dada, admittindo a ressalva conferida tanto pelo Juiz do domicilio como ao da zona em que eleitor pretendesse votar. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, contra os votos dos doutores Alcides de Almeida Ferrarri e Plinio Barreto, decidido ser da competencia do juiz do domicilio eleitoral do eleitor a ressalva de que trata o art. 127 doCodigo, determinando, que, nesse sentido, se expedisse circular a todos os Juizes. Entra o de n. 5.097, do snr. A. Madureira de Camargo, consultando si, como substituto do Juiz de direito de Olympia, cabia-lhe praticar os actos preparatorios das eleições. Ouvido o dr. Procurador, determinou o Tribunal que se respondesse serem

5

Luiz

Esses actos privativos do Juiz vitalicio. Discute-se, em seguida, a consulta do Juiz eleitoral de Guaratinguetá, sobre si podia installar, para os 1.204 eleitores do municipio de Aparecida, apenas tres mesas receptoras. Ouvido o dr.Procurador, respondeu o Tribunal pela negativa, pois que tal facto infringiria o disposto no § unico do art.1º e art.5º das Instrucções do Trib.Sup. Segue-se o de n.5.064, do juiz eleitoral de Itú, consultando si os escrivães devem assignar ou rubricar as vias de titulos, tendo em vista o novo padrão. Ouvido o dr.Procurador, decidiu o Tribunal pela affirmativa. Entra, então, o de n.5.115, do Juiz de Itararé, consultando si poderia organizar uma secção com 402 eleitores. Ouvido o dr.Procurador, decidiu o Tribunal de conformidade com a resposta data na consulta do juiz de Guaratinguetá. Discute-se o de n. 4.876, do dr.Urbano Junqueira, juiz de Avaré, solicitando, por motivo de molestia, 4 meses de licença. O Tribunal deferiu o pedido. Indeferiu, á seguir, o de n.5.088, do dr.Ismael de Ubatuba Cintra, juiz de S.José do Barreiro, solicitando permissão para gozar as ferias, de accordo com o já resolvido de se não conceder licenças em epocas de grande accumulo de serviço, bem como os de ns.5.089, do dr.Norberto Francisco de Oliveira, juiz de Brotas, e ~~xxxxxxx~~ 5.087, do dr.José Augusto de Lima, juiz de Araraquara, em identico pedido. Discute-se, então, o de n.5.066, do juiz de Santa Cruz do Rio Pardo, consultando sobre os processos de impugnação julgados improcedentes. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal de accordo com determinação anterior. Segue-se o de n. 5.106, do juiz eleitoral de Mocóca, solicitando providencias no sentido de serem installados em sua ^{hora} 4 gabinetes indevassaveis. A respeito desse pedido, communicou o snr.Presidente já se haver entendido com o sr.Interventor Federal, o qual providenciaria para installação de gabinetes em toda a região tendo o Tribunal decidido, á vista disso, se respondesse já terem sido tomadas providencias a respeito. Entra, por fim, o de n.5.011, do juiz de Monte Alto, em identico pedido, ao qual o Tribunal resolveu que se respondesse de accordo com a decisão anterior. Antes de se passar á outra parte dos trabalhos, o sr. Presidente deu conhecimento ao Tribunal das deliberações tomadas no sentido de cercar de todas as garantias a expedição das urnas eleitoraes e a verificação dos possiveis attentados contra as mesmas, lendo, para apreciação dos

6
mesmos, a seguinte portaria baixada: -

P O R T A R I A Conf

Determina o art. 11 das instrucções de 31 de julho ultimo, baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral para a realização das eleições, em 14 de outubro de 1934, dos membros da Câmara dos Deputados, das Assembléas Constituintes dos Estados e da Câmara Municipal do Districto Federal, que o secretario de cada Tribunal Regional, em presença do presidente ou do juiz do Tribunal, por elle delegado, verificará, antes de fechar as urnas, si estas estão completamente vazias. Fechadas e lacradas as urnas, acrescenta o paragrapho unico do mesmo artigo, o secretario entregará as chaves ao presidente do Tribunal Regional, que as conservará sob sua guarda.

Na região que abrange o Estado de São Paulo vão ser utilizadas, no pleito referido, urnas de aço fabricadas segundo modelo approved pelo Tribunal Regional e que obedecem aos principios basicos da legislação eleitoral vigente. Offerecem as mais completas garantias de inviolabilidade. A feñda existente em sua parte superior, destinada á entrada das sobrecartas eleitoraes, perante as mezas receptoras, e a abertura lateral, que servirá para retirada das cédulas, no Tribunal Regional, pelas mezas apuradoras, são protegidas por aldrabas de aço, muniças de fechaduras typo "Yale", cada uma das quaes dispõe de chave propria, differente de todas as outras. Pesa cada urna aproximadamente doze kilos, tendo 48 centímetros de comprimento, 34 de largura e 31 de altura. As aldrabas são ainda garantidas por arames de composição especial e sellos de chumbo com carimbo proprio, protegidos os sellos por uma cinta metallica e especial, cujas extremidades são presas com ilhozes de latão.

Para maior garantia de sua eficiencia, nomeio pela presente portaria uma comissão tecnica, composta de engenheiros, drs. Moysés Marx, director da Escola de Policia, Luiz de Anhaia Mello, lente da Escola Polytechnica, e Ary Frederico Torres, director do Instituto de Pesquisas

Conf

7

Technologicas annexo á Escola Polytechnica, para o exame das urnas, não somente ao serem fechadas e entregues á Repartição dos Correios, que por lei é encarregada de distribuil-as ás zonas eleitoraes, como por ocasião de regressarem ao Tribunal Regional. Verificará a comissão, na primeira phase de seu trabalho, o estado e funcionamento das urnas e, na segunda phase, si apresentam ellas, ou não, algum vestigio de que se possa induzir qualquer violação do seu conteúdo. Das verificações serão lavradas actas em livros proprios.

Ao partir, depois de examinada e no acto de seu fechamento, levará cada urna, collada sobre a fenda de entrada das cédulas, uma tira de papel especial, de 4 por 24 centímetros, bem como, collada sobre a fechadura da tampa lateral e por baixo da aldraba correspondente, outra tira, de 4 por 14 centímetros, contendo cada tira as rubricas do presidente e do secretario do Tribunal Regional e as dos membros da comissão acima mencionada. As duas tiras assim rubricadas são protegidas, como se vê, pelas aldrabas de aço fechadas a chave typo "Yale" e garantidas pelos arames, sellos, cintas e ilhozes metallicos.

A chave, que se destina á abertura da parte superior da urna ao iniciar-se a votação, será enviada, com o material competente, ao juiz eleitoral de cada uma das 138 zonas em que se divide o territorio do Estado; e as da abertura lateral ficarão em poder do presidente do Tribunal, de accordo com a lei, sendo retiradas do cofre existente para sua guarda á proporção que as turmas apuradoras dellas necessitem para o esvaziamento das urnas e apuração do respectivo conteúdo.

Quando voltarem as urnas ao Tribunal Eleitoral, apoz o pleito, receberão, ao serem vistoriadas pela comissão tecnica, novos sellos constituidos por tiras de papel devidamente rubricadas pelo presidente e pelo secretario do Tribunal Regional e pelos membros daquella comissão.

As turmas apuradoras verificarão, em cada urna, o estado dos sellos existentes, apostos nesta Capital, bem como, utilizando-se

Oruf

86

para isto da chave remetida pela meza receptora, o dos collocados, ao findar o recebimento das cédulas, pelas mezas receptoras, - sellos estes metallicos, com carimbo proprio, para garantir a aldraba, e de papeis rubricados, segundo as instrucções, para proteger a fenda de entrada das sobrecartas.

Si houver, não obstante as precauções tomadas para sua guarda, indícios de violação da urna, o presidente da turma respectiva, antes de apurar os suffragios, nomeará tres peritos, um dos quaes será desempata-dor, para examinal-a com assistencia do procurador regional, e agirá em tudo de accordo com o disposto nas instrucções do Tribunal Superior, de 31 de julho do corrente anno, art.42 e seus paragraphos.

São Paulo, 14 de setembro de 1934.

(a) Sylvio Portugal.

Presidente do Tribunal Regional de Justiça Elei-
toral do Estado de São Paulo.

Cenf

Ouvindo a respeito o dr. Procurador, o Tribunal aprovou-a, unanimemente. Passando-se á outra parte dos trabalhos, o dr. Alcides de Almeida Ferrari, pedindo a palavra pela ordem, communicou ao Tribunal que, tendo em mãos uma materia de urgencia - pedido de habeas-corpus - impetrado pelo sr. João Cabanas a favor dos funcionarios da guarda-civil e de inspectores de vehiculos - processo nº 48 - classe 1a. - solicitava permissoão para o relato. Dada a palavra, S. Excia., depois da exposiçãõ do processo e de accordo com parecer verbal dado pelo dr. Procurador, deu o seu voto no sentido de não se conhecer do mesmo. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se não terem conhecido do pedido, por unanimidade. O sr. Presidente dá então a palavra ao desembargador Hermogenes Silva para relatar o de n.º 1 - classe 2a. - conflicto de jurisdicção apresentado pelo dr. João Baptista de Freitas Sampaio, juiz eleitoral da 85a. zona - Piedade. S. Excia., depois da exposiçãõ do mesmo, proferiu o seu voto no sentido de se julgar procedente o pedido, declarando ser competente o juiz eleitoral suscitado. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem julgado procedente o conflicto e competenteo juiz eleitoral suscitado, por votaçãõ unanime. Entra o de n.º 94, da classe 5a. - pedido de transferencia requereito por André Verissimo Rebouças, insc. na 5a. zona da Capital, para a 98a. zona - Ribeirão Preto. S. Excia. o Desembargador Hermogenes Silva, depois do relato, deu o seu voto pela annullaçãõ do acto do juiz concedendo a transferencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem annullado o acto do juiz concedendo a transferencia, por v. u. Segue-se o de n.º 100, da mesma classe, ~~xxxxxxxx~~ pedido de qualificaçãõ feito por Joaquim Neves, qualificado sob n.º 1912, em Araraquara. S. Excia., depois da exposiçãõ do mesmo, votou ~~de accordo com o~~ de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem aprovado o parecer do dr. procurador regional, por v. u. O Desembargador Vieira Ferreira, no de n.º 102, da mesma classe, reclamação apresentada por Francisco Bressane da Cunha, eleitor inscripto em Sta.

Conf.

Cruz do Rio Pardo, depois do relato do processo, emittiu o seu voto no
~~xxxxxx~~ pelo
~~xxxxxx~~ archívamento. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verifi-
 cou-se terem determinad o o archívamento, por v.u. No de 105, da mesma
 classe, processo de syndican cia em que é syndicado o escrivão de paz e do
 registro civil de Barretos e ~~xxxxxx~~ syndicante o juiz daquella zona, o
 Desembargador Hermogenes Silva, depois do relato, votou pelo archívamento
 Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem mandado archi-
 var a representação, por v.u. No de n.109, da mesma classe, requerimento
 apresentado por Raulindo Antonio Pereira e Pio José de Oliveira, eleitores
 domiciliados no municipio de Presidente Wenceslau, o dr. Plinio Barreto,
 depois da exposiçãodo mesmo, votou no sentido de não se tomar conhecimento.
 Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se ~~ter~~ não terem tomado
 conhecimento, por v.u. Entra o de n.568, da classe 3a. - exclusão ex-offi-
cio em que é excluendo Augusto Ferreira Alves, insc.sob n.336, na 125a.zo-
 na - Sertãozinho. O Desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, emit-
 tiu o se voto no sentido da exclusão. Tomados os votos dos demais srs.
 Juizes, verificou-se terem-no excluido, por v.u. O Desembargador Hermoge-
 nes Silva, no de n.670, da mesma classe, em que é excluendo o dr. Antonio
 de Queiroz Filho, insc.sob n.47, na 45a.zona - Cunha - depois da exposi-
 ção, votou pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verifi-
 cou-se terem-no excluido, por v.u. No de n.690, da mesma classe, ~~xxxxxx~~
~~xxxxxx~~ recurso em que é recorrente Francisco Bressane da Cunha e recorrido
 Bazilio Antunes Vieira, insc.sob n.920, em Sta.Cruz do Rio Pardo, O De-
 desembargador Hermotenes Silva, depois da exposição das peças, emittiu o
 seu voto no sentido de se negar provimento. Tomados os votos dos demais
 srs. Juizes, verificou-se terem negado provimento, por v.u. Segue-se o de
n.771, da mesma classe, em que é recorrente Agenor de Almeida Prado e re-
 corrido o Juizo eleitoral de Sta.Cruz do Rio Pardo. O Desembargador Ar-
 thur Whitaker, depois da exposição, deu o seu voto pelo provimento. Toma-
 dos os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem dado provimento,
 por v.u.l.....

Conf

11

Segue-se o de n.776, da mesma classe, recurso interposto por José Marcellino de Souza contra o Juizo eleitoral de Sta.Cruz do Rio Pardo. O Desembargador Arthur Whitaker, depois do relato, vota pelo provimento. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem dado provimento, por v.u. O Desembargador Hermogenes Silva, no de 780, da mesma classe, em que é recorrente João Antonio Filho e recorrido o Juizo eleitoral de Sta.Cruz do Rio Pardo, vota no sentido do provimento. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem dado provimento, por v.u. O Desembargador Arthur Whitaker, no de n.781, da mesma classe, em que é recorrente Raymundo Agua Fria e recorrido o Juizo de Sta.Cruz do Rio Pardo, vota no sentido de ser dado provimento. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem dado provimento, por v.u. Segue-se o de n.799, da mesma classe, em que é recorrente Evaristo Pinto da Cruz e recorrido o Juizo de Barretos. O dr. Plinio Barreto, ~~depois~~ depois do relato, vota no sentido de ser negado provimento ao mesmo. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem negado provimento, por v.u. No de n.803, da mesma classe, em que é recorrente José Meirelles, insc.sob n.148, na 109a.zona - Santos - e recorrido o Juizo eleitoral da mesma zona, o dr.Plinio Barreto, de acordo com o anterior, votou no sentido de não se tomar conhecimento. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se não terem tomado conhecimento, por v.u. Segue-se o de n.806, da mesma classe, exclusão ex-officio de Sylvia Palmeiro de Lima, insc.sob n.254, em S.José do Rio Pardo. O Desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, vota pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-na excluído, por v.u. O Desembargador Hermogenes Silva, no de n.809, da mesma classe, em que é excluenda Sylvia de Mello Syllos, insc.sob n.252, em S.José do Rio Pardo, depois do relato, foi pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-na excluído, por v.u. O Desembargador Vieira Ferreira, no de n.811, da mesma classe, em que é excluendo Antonio Ribeiro Nogueira Junior, insc.sob n.417, em S.José do Rio Pardo, de acordo com o anterior, votou pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-na excluído, por.

Conf

v.u. O Desembargador Hermogenes Silva, no de n.814, da mesma classe, em que é excluendo Albina Marin, insc, sob n.953, em S. José do Rio Pardo, depois do relato do mesmo, emittiu o seu voto no sentido da exclusão. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem-na excluido, por v.u. Discute-se então o de n.816, da mesma classe, ~~xxxxxxxxxxxx~~ recurso em que é recorrente Miguel Martins, qualificado sob n.5.721, em Jahú e recorrido esse Juizo, ~~xxx~~ O Desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, votou pelo provimento. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem dado provimento, por v.u. Segue-se o de n.821, da mesma classe, em que é recorrente Francisco Bressane da Cunha e recorrido o Juizo de Sta. Cruz do Rio Pardo. O Desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, emite o seu voto pelo provimento. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verifica-se terem dado provimento, por v.u. No de n.822, da mesma classe, exclusão ex-officio em que é excluendo Maria Hehl Simões, i sc. sob n.4.868, na 4a. zona - Peñdizes - o Desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, vota pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem-na excluido, por v.u. O Desembargador Vieira Ferreira, no de n.826, da mesma classe, em que é excluendo Rosalvo Rosa, insc. sob n.174, na 80a. zona - Paraguassú, ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ depois do relato, vota no sentido de se converter o julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia, por v.u. O Dr. Alcides de Almeida Ferrari, no de n. 827, da mesma classe, em que é excluendo Benedicto Martins, ins. sob n.94, na 80a. zona - Paraguassú, de accordo com o anterior, vota no sentido de se converter o julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia, por v.u. No de n. 829, da mesma classe, em que é excluendo Avelino Barboza Souza, insc. sob n. 118, na 80a. zona - Paraguassú - o Desembargador Hermogenes Silva, depois do relato, foi pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia, por v.u. No de n.830, da mesma classe, em que é excluendo Manoel José de Souza Coelho, insc. sob n.28, na 80a. zona - Paraguassú - o Desembargador Ar-

13

Conf

thur Whitaker, de accordo com o anterior, votou pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia, por v.u. Segue-se o de n.831, da mesma classe, em que é excluendo José Antonio Fontes, insc. sob n.138, na 80a. zona - Paraguassú. O Desembargador Vieira Ferreira, de accordo com o anterior, votou pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia, por v.u. O dr. Alcides de Almeida Ferrari, no de n.832, da mesma classe, em que é excluendo Luiz Montovani, insc. sob n.187, na 80a. zona - Paraguassú - de accordo com o anterior, votou pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento, por v.u., Segue-se o de n.834, da mesma classe, em que é excluendo José Maria Flores, insc. sob n.237, na 80a. zona - Paraguassú. O Desembargador Hermogenes Silva, de accordo com o anterior, emite o seu voto no sentido de ser convertido o julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia, por v.u. No de n.835, da mesma classe, em que excluendo Pedro Jacyntho, insc. sob n.238, na 80a. zona, o Desembargador Arthur Whitaker, de accordo com o anterior, votou pela conversão do julgamento em diligencia, pTomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia, por v.u. Discute-se então o de n.836, da mesma classe, em que é excluendo José Augusto, insc. sob n. 239, na 80a. zona, O Desembargador Vieira Ferreira, de accordo com o anterior, vota pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia por v.u. No de n.837, da mesma classe, em que é excluendo Antonio Rodrigues Correa, insc. sob n.241, em Paraguassú, o dr. Alcides de Almeida Ferrari, de accordo com o anterior, votou pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem-no convertido em diligencia, por v.u. O Desembargador Hermogenes Silva, no de n.839, da mesma classe, em que é excluendo Ismael Florencio de Oliveira, insc. sob

Conf.
n.242, na 80a.zona, de acordo com o anterior, vota pela conversão em diligencia. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no convertido em diligencia. Segue-se o de n.840, da mesma classe, em que é excluindo João Pereira Ramos, insc.sob n.184, em Paraguaassú. O Desembargador Arthur Whitaker, de acordo com o anterior, foi pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no convertido em diligencia, por v.u. O Desembargador Vieira Ferreira, no de n. 841, da mesma classe, em que é excluindo Ocelio Julio Nogueira, insc.sob n. 235, em Paraguaassú, de acordo com o anterior, foi pela conversão em diligencia. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia, por v.u. Segue-se o de n.842, da mesma classe, em que é excluindo Sylvio Barbieri, insc.sob n.2339, na 80a.zona. O Dr. Alcides de Almeida Ferrari, de acordo com o anterior, foi pela conversão em diligencia. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia, por v.u. No de n.844, da mesma classe, em que é excluindo Basilio de Souza, insc.sob n.70, na 80a.zona - Paraguaassú, o Desembargador Hermogenes Silva, de acordo com o anterior, vota pela conversão em diligencia. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no convertido em diligencia, por v.u. O Desembargador Arthur Whitaker, no de n.845, da mesma classe, em que é excluindo Persio Mihich, insc.sob n.403, em Paraguaassú, de acordo com o anterior, foi pela conversão em diligencia. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia, por v.u. No de n.846, da mesma classe, em que é excluindo Gonzalo Ferreira Nobre, insc.sob n.44, na 80a.zona, o Desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, votou pela ~~xxx~~ conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia, por v.u. Entra em julgamento o de n.848, da mesma classe, em que é excluindo João Pinheiro, insc.sob n.7.088, na 38a.zona - Campinas. O Dr. Alcides de Almeida Ferrari, depois do relato, vota pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluído, por v.u., sendo impedido o dr.Plinio Barreto. No de n.848, da mesma classe, em que é excluindo

Conf 15

Antonio Nicola, insc.sob n.7070, na 38a.zona - Campihas - o Desembargador Vieira, Ferreira, de accordo com o anterior, vota pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.juizes, verificou-se terem-no excluido, por v.u, sendo impedido de votar o dr.Plinio Barreto, por ter funcionado no mesmo como procurador. No de n.849, da mesma classe, em que é excluendo José Porphirio Rosa, insc.sob n.6.969, na 38a.zona - Campinas, o Desembargador Hermogenes Silva, de accordo com o anterior, votou pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-noeexcluido, por v.u, sendo impedido de votar o dr.Plinio Barreto, por ter funcionado como ^{procurador.}relator. No de n. 850, da mesma classe, em que é excluendo Luiz Ambrosini, insc.sob n.6.249, na 38a.zona - Campihas - o desembargador Arthur Whitaker, de accordo com o anterior, foi pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluido, por v.u., sendo impedido de votar o dr.Plinio Barreto, por ter funcionado como procurador. No de n.851, da mesma classe, em que é excluendo Luiz Eleutherio da Silva, insc.sob n.7.250, na 38a.zona - Campinas - o Desembargador Vieira Ferreira, de accordo com o anterior, vota pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluido, sendo impedido o dr.Plinio Barreto, por ter funcionado como procurador. No de n.852, da mesma classe, em que é excluendo José Antonelli, insc.sob n.6265, na 38a.zona - Campinas - o dr.Alcides de Almeida Ferrari, de accordo com o anterior, vota pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluido, por v.u., estando impedido o dr.Plinio Barreto, No de n.854, da mesma classe, em que é excluendo Durval Castorino, insc.sob n.107, em Paraguaçu, o desembargador Hermogenes Silva, ~~depois do relato~~ depois do relato, emittiu o seu voto no sentido de ser convertido ~~em~~ julgamento em diligencia, Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem convertido o julgamento em diligencia, por v.u. No de n.855, da mesma classe, em que é excluendo José Montorio, insc.sob n.172, em Paraguaçu, o Desembargador Arthur Whitaker, depois do relato, votou pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem convertido em diligencia, por v.u.

16

No de n. 856, da mesma classe, em que é excluendo Laureano Cordeiro da Silva, insc. sob n. 66, na 8^a. zona - Paraguassú, o Desembargador Vieira Ferreira, de accordo com o anterior, vota pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem-no convertido em diligencia. Por v.u. Segue-se o de n. 857, da mesma classe, em que é excluendo José Alves, insc. sob n. 64, na 8^a. zona - Paraguassú. O Dr. Alcides de Almeida Ferrari, depois do relato, vota pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem-no convertido em diligencia, por v.u. No de n. 859, da mesma classe, em que é excluendo Sebastião Francisco de Paula, insc. sob n. 69, em Paraguassú, o Desembargador Hermogenes Silva, de accordo com o anterior, foi pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem-no convertido em diligencia, por v.u. No de n. 861, da mesma classe, em que é excluendo José Xavier Cotrine, insc. sob n. 196, em Paraguassú, o Desembargador Vieira Ferreira, depois da exposição, foi pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem-no excluido, por v.u. No de n. 862, da mesma classe, em que é excluendo Angelo Mello, insc. sob n. 148, na 8^a. zona, o dr. Alcides de Almeida Ferrari, depois da exposição, foi pela conversão em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem-no convertido em diligencia, por v.u. No de n. 864, da mesma classe, em que é excluendo João Lopes de Carvalho, insc. sob n. 155, em Paraguassú, o desembargador Hermogenes Silva, de accordo com o anterior, foi pela conversão do julgamento em diligencia. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem-no convertido em diligencia por v.u. O Desembargador Vieira Ferreira, no de n. 866, da mesma classe, em que é recorrente Francisco Semedo, ~~xxxxxxxxxxxx~~ e recorrido o Juizo de Rio Preto, depois da exposição do mesmo, foi pela negação do provimento. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem negado provimento, por v. u. No de n. 871, da mesma classe, em que é recorrente Fadlala Nassif, ~~xxxx~~ e recorrido o Juizo de Rio Preto, o Desembargador Vieira Ferreira, depois

do relato do mesmo, votou pela negação do provimento. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem negado provimento p.v.u. No de n.874, da mesma classe, em que é excluendo Mario da Silva, insc.sob n.973 na 50a.zona - Franca, o Desembargador Hermogenes Silva, depois da exposição, foi pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluído, p.v.u. No de n.875, da mesma classe, em que é excluendo Jeronymo José Loureiro, insc.sob n.1.641, na 50a.zona - Franca - o desembargador Arthur Whitaker, de accordo com o anterior, foi pela exclusão. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem-no excluído, p.v.u. O desembargador Vieira Ferreira, no de n.876, da mesma classe, em que é excluendo José Feliciano, insc.sob n.2.093, na 50a.zona - Franca - de accordo com o anterior, foi pela exclusão. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem-no excluído, p.v.u. No de n.879, da mesma classe, em que é excluendo João Candido Sobrinho, insc.sob n.2.139, na 50a.zona - Franca - depois da exposição, foi pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluído, p.v.u. O desembargador Arthur Whitaker, no de n.880, da mesma classe, em que é excluendo Candido Francisco Silva Pereira, insc.sob n.2.316, na 50a.zona - Franca - de accordo com o anterior, foi pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluído, p.v.u. Segue-se o de n.881, da mesma classe, em que é excluendo Virgínio Coelho Sobrinho, insc.sob n.1.882, na 50a.zona - Franca. O desembargador Vieira Ferreira, de accordo com o anterior, votou pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluído, p.v.u. O desembargador Hermogenes Silva, no de n.884, da mesma classe, em que é excluendo João Rosa de Paula, insc.sob n.2.519, na 50a.zona - Franca - de accordo com o anterior, foi pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluído, p.v.u. No de n.885, da mesma classe, em que é excluendo Synesio Espindola, insc.sob n.763, na 50a.zona - Franca - o desembargador Arthur Whitaker, de accordo com o anterior, foi de opinião que se o excluísse. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-

no excluido, por v.u. O desembargador Vieira Ferreira, no de n.886, da mesma classe, em que é excluendo Joaquim Bernardes Pinto, insc.sob n.808, na 50a.zona - Franca - de accordo com o anterior, foi pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluido, por v.u. O desembargador Hermogenes Silva, no de n.889, da mesma classe, em que é excluendo Paulino de Castro, insc.sob n.317, na 44a.zona - Catanduva - de accordo com o anterior, votou pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluido, p.v.u. No de n. 890, da mesma classe, em que é excluendo Severino Ferreira Paula, insc.sob n.544, na 98a. zona - Ribeirão Preto - o desembargador Arthur Whitaker emittiu o seu voto no sentido de se o excluir. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluido, p.v.u. O desembargador Vieira Ferreira, no de n. 891, da mesma classe, em que é excluenda Maria da Conceição Pedrosa, insc. sob n.313, na 65a.zona - Jahú - depois do relato, deu o seu voto no sentido de se manter a inscrição. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem mantido a inscrição, p.v.u. No de n.895, da mesma classe, em que é excluendo José Gonçalves Guia, insc.sob n.899, na 51a.zona - Guaratininguetá - o desembargador Arthur Whitaker, de accordo com o anterior, votou pela exclusão. Tomados os votos dos demais srs.Juizes, verificou-se terem-no excluido, por v.u. Finalmente, o senhor presidente dá a palavra ao desembargador Vieira Ferreira para relatar o de n.896, da mesma classe, em que é recorrente Antonio Rodrigues dos Santos e recorrido o Juizo eleitoral de Paraguassú - 80a.zona. S.Excia., depois da exposição do mesmo, emittiu o seu voto no sentido de se negar provimento ao recurso. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem negado provimento ~~ao mesmo~~, por votação unanime. Nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião a realizar-se dia 21 do corrente, ás mesmas horas e lugar, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.